



## REGULAMENTO DE ARBITRAGEM

Revisto pelo Conselho de Arbitragem em 19 de Novembro de 2013  
Aprovado pela Direção em 20 de Novembro de 2013

### Artigo 1º

#### Da Estrutura e Orgânica da Arbitragem

##### 1. Disposições Gerais

- 1.1. O presente Regulamento de Arbitragem aplica-se à arbitragem do Corfebol em território Nacional.
- 1.2. A gestão da arbitragem compete à Federação Portuguesa de Corfebol (FPC) e é exercida, dentro das atribuições fixadas nos Estatutos da FPC e no presente regulamento, pelo Conselho de Arbitragem (CA) da FPC.
- 1.3. Compete ao Conselho de Arbitragem, sem prejuízo de outras competências atribuídas pelos estatutos, coordenar e administrar a actividade da arbitragem, aprovar as respectivas normas reguladoras, estabelecer os parâmetros e adoptar os procedimentos de formação e classificação técnica dos Árbitros, Árbitros Assistentes e Observadores de Árbitros.
- 1.4. No âmbito nacional, a arbitragem integra:
  - 1.4.1. Todos os Árbitros e Árbitros Assistentes habilitados para actuar, nessa qualidade, nos jogos e competições de nível nacional;
  - 1.4.2. Todos os Secretários-Técnicos aptos para desempenhar as suas funções;
  - 1.4.3. Todos os Observadores de Árbitros.
- 1.5. Ao Conselho de Arbitragem cabe zelar pela boa aplicação das leis do jogo e, no âmbito da sua jurisdição, assegurar o funcionamento da arbitragem.
  - 1.5.1. Ao Conselho de Arbitragem cabe emitir um parecer prévio em relação a protestos relativos à aplicação das Leis de Jogo que serão decididos pelo órgão competente.

##### 2. Dos Órgãos da Arbitragem

- 2.1. A entidade com competência na área da arbitragem é o Conselho de Arbitragem da FPC.
- 2.2. O Conselho de Arbitragem da FPC é composto nos termos dos Estatutos da FPC.
- 2.3. O Presidente é o responsável máximo pelas decisões tomadas pelo CA.
  - 2.3.1. O Vice-Presidente substitui o Presidente nas faltas ou impedimentos destes.
- 2.4. Ao Conselho de Arbitragem da FPC compete administrar a arbitragem no âmbito das competições nacionais e promover o alinhamento com as novas instruções emanadas dos organismos internacionais competentes.
- 2.5. Compete em respeito pelos poderes que lhe são conferidos pelos Estatutos da FPC e, em especial, ao Conselho de Arbitragem:
  - 2.5.1. Aprovar, no início de cada época desportiva, as Normas sobre nomeações dos Árbitros e Árbitros Assistentes, devendo divulgá-las através de Comunicado Oficial da FPC, até ao início da competição em que irão vigorar;
  - 2.5.2. Designar os Árbitros, Árbitros Assistentes e Observadores de Árbitros, para os jogos das provas

nacionais, de acordo com o Regulamento de Nomeações;

- 2.5.3. Aprovar, no início de cada época desportiva, as Normas sobre Classificações dos Árbitros, submetendo-as à aprovação da Direção devendo divulgá-las, através de Comunicado Oficial da FPC, até ao início da competição em que irão vigorar;
- 2.5.4. Propor no final de cada época, a classificação técnica e final de todos os Árbitros e Árbitros Assistentes, que tenham actuado na competições de âmbito nacional de sua jurisdição direta;
- 2.5.5. Aprovar e administrar um plano de formação dos Árbitros e Árbitros Assistentes;
- 2.5.6. Promover e administrar formação aos Secretários-Técnicos;
- 2.5.7. Fornecer livro de regras actualizado e procedimentos em vigor aos Árbitros e Árbitros Assistentes;
- 2.5.8. Promover e organizar acções de reciclagem para os Árbitros;
- 2.5.9. Realizar momentos de observação/avaliação dos Árbitros e Árbitros Assistentes;
- 2.5.10. Regulamentar a actuação dos Árbitros e Árbitros Assistentes no exercício da sua actividade;
- 2.5.11. Regulamentar a actividade dos Observadores dos Árbitros;
- 2.5.12. Divulgar todas as normas que respeitem à arbitragem nacional;
- 2.5.13. Organizar e manter actualizadas as fichas de registos de todos os Árbitros nacionais;
- 2.5.14. Dar o parecer sobre os assuntos relativos à arbitragem, sempre que tal lhe seja solicitado.

### Artigo 2º

#### Dos Árbitros e Árbitros Assistentes

##### 3. Disposições Gerais

- 3.1. São considerados Árbitros, para os efeitos deste regulamento, aqueles que têm por função dirigir os jogos de Corfebol organizados pela FPC ou outras competições reconhecidas pela FPC.
  - 3.1.1. No exercício da sua função, os Árbitros e Árbitros Assistentes de Corfebol estão submetidos ao cumprimento das disposições regulamentares que lhes forem aplicáveis.
- 3.2. Ao Conselho de Arbitragem, compete nivelar os Árbitros em 4 níveis:
  - 3.2.1. Árbitros de Nível A: Árbitros Internacionais;
  - 3.2.2. Árbitros de Nível B: Árbitros de nível Avançado;
  - 3.2.3. Árbitros de Nível C: Árbitros de nível Intermediário;
  - 3.2.4. Árbitros de Nível D: Árbitros de nível Elementar.
- 3.3. Os critérios que determinarão o nível de um Árbitro são:
  - 3.3.1. Tempo que desempenha as funções de Árbitro;
  - 3.3.2. Número de formações a que assistiu;
  - 3.3.3. Classificação num exame teórico a realizar em data estabelecida;
  - 3.3.4. Classificação em termos de competências comportamentais, técnicas, sociais, organizacionais e de comunicação.
- 3.4. Os Árbitros e Árbitros Assistentes exercem a sua actividade desportiva na qualidade de praticantes amadores, sem direito a qualquer tipo de remuneração, recebendo apenas um subsídio determinado pela Direção da Federação, sob proposta do Conselho de Arbitragem, e divulgado em despacho conjunto.
- 3.5. A admissão dos Árbitros e Árbitros Assistentes implica a sua adesão às normas do presente Regulamento.
- 3.6. Os Árbitros e Árbitros Assistentes têm por missão cumprir e fazer cumprir, dentro das instalações desportivas, as Leis de

- Jogo e as normas que regulam a actividade desta modalidade desportiva.
- 3.7. Na ausência de Delegado da FPC dentro do recinto do jogo, os Árbitros são a autoridade máxima durante a realização do jogo, devendo, tanto os jogadores como os demais agentes desportivos, acatar as suas decisões sem discussão ou protesto.
  - 3.8. Os poderes dos Árbitros e Árbitros Assistentes começam no momento da sua entrada nas instalações desportivas e mantêm-se até à sua saída;
  - 3.9. Os Árbitros e Árbitros Assistentes podem desempenhar as funções de Secretários-Técnicos sempre que tal for requisitado.
4. Dos Direitos e dos Deveres:
- 4.1. Os Árbitros e Árbitros Assistentes têm como direitos:
    - 4.1.1. Ter independência técnica no exercício da sua actividade, com observância total das leis e normas em vigor;
    - 4.1.2. Receber as importâncias estabelecidas pela FPC;
    - 4.1.3. Ser beneficiário de um seguro de acidentes pessoais que cubra os riscos de morte, invalidez permanente, despesas de tratamento e incapacidade temporária, resultante de acidente ou lesão no exercício das suas funções;
    - 4.1.4. Ser indemnizado pelos clubes, através da FPC, dos danos pessoais e/ou materiais, incluindo os provocados nas viaturas, desde que referidos na ficha do jogo ou em documento complementar deste e comprovados pela força de segurança pública;
    - 4.1.5. Ser promovido de acordo com as normas regulamentares;
    - 4.1.6. Receber formação adequada ao exercício da sua função.
  - 4.2. Os Árbitros e Árbitros Assistentes têm como deveres:
    - 4.2.1. Aceitar as nomeações para as funções nos jogos em que para tal seja designado e, segundo as disponibilidades e condições de mobilidade por si comunicadas ao respectivo Conselho no início de cada mês;
    - 4.2.2. Não faltar ao jogo para o qual estiver nomeado, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e comunicado ao Conselho de Arbitragem;
    - 4.2.3. Comparecer no campo, no mínimo, 15 minutos antes da hora marcada para o início do jogo no qual vai exercer as suas funções;
    - 4.2.4. Efectuar as devidas verificações das condições do campo onde se vai realizar o jogo e tomar as devidas providências no sentido de serem supridas as deficiências encontradas, mencionando-as na ficha de jogo;
    - 4.2.5. Comunicar ao Conselho de Arbitragem, via email ou telefone, com 72 horas de antecedência, sempre que não possa comparecer a um jogo;
    - 4.2.6. Comunicar uma possível sugestão de alteração da nomeação para o jogo que estava designado, sempre que tal for possível;
    - 4.2.7. Não violar o período de tempo mencionado em 4.2.5 mais que duas vezes com a consequência de aplicação de uma sanção nível 1, especificada no regulamento de sanções;
    - 4.2.8. Comparecer no jogo para o qual está nomeado sob a pena de aplicação de uma sanção nível 2 ou 3, de acordo com a categoria do jogo em questão, estando essas sanções definidas em 11.8;
    - 4.2.9. Recusar até cinco nomeações divulgadas pelo Conselho de Arbitragem sendo o exceder deste valor sancionado com uma sanção nível 0;
    - 4.2.10. Não abandonar a sua participação no jogo, sendo esse acto punido com uma sanção nível 3 definida em 11.8;
    - 4.2.11. Oferecer a sua função em qualquer jogo a que assista, quando à hora marcada se verificar a ausência de algum elemento da equipa de arbitragem para ele designada;
    - 4.2.12. Iniciar o jogo à hora marcada para esse efeito, salvo caso de força maior devidamente comprovado, fundamentado e descrito na ficha de jogo;
    - 4.2.13. Apresentar-se em campo devidamente equipado;
    - 4.2.14. Trazer para o jogo todo o material necessário à realização da sua função que se resume a apito, cronómetro, cartões e pen usb;
    - 4.2.15. Mencionar, na ficha de jogo, todos os incidentes extraordinários de que tenha tido conhecimento e ocorridos antes, durante e após o jogo no qual participou;
    - 4.2.16. Descrever, na ficha de jogo, os factos que constituam fundamento para a aplicação de sanções disciplinares, descrevendo-os de modo eficaz, de forma a representar fielmente a ocorrência;
    - 4.2.17. Elaborar, se achar necessário ou se for solicitado, um relatório disciplinar sobre o jogo e enviar para o Conselho de Arbitragem;
    - 4.2.18. Verificar e validar a ficha de jogo quando actuar como Árbitro ou Árbitro Assistente registando qualquer discordância com o seu conteúdo;
    - 4.2.19. Enviar electronicamente à FPC a ficha de jogo, até 24 horas após o seu término, podendo atrasos sucessivos ser punidos com uma sanção nível 1;
    - 4.2.20. Estar presente nas reuniões para o qual seja convocado, podendo uma falta injustificada ser punida com uma sanção nível 0.
5. Das Inscrições:
- 5.1. Cada clube tem obrigatoriamente que inscrever um árbitro por equipa.
  - 5.2. Cada clube, se assim o entender, poderá inscrever mais.

### **Artigo 3º Dos Secretários-Técnicos**

6. Disposições Gerais
- 6.1. São considerados Secretários-Técnicos, para os efeitos deste Regulamento, aqueles que têm por função auxiliar o Árbitro e Árbitro Assistente a dirigir os jogos de Corfebol organizados pela FPC ou outras competições reconhecidas pela FPC.
  - 6.2. No exercício da sua missão, os Secretários-Técnicos estão submetidos ao cumprimento das disposições regulamentares que lhes forem aplicáveis.
  - 6.3. A admissão de Secretários-Técnicos implica a sua adesão às normas do presente Regulamento.
7. Dos Direitos e Deveres
- 7.1. Os Secretários-Técnicos têm como direitos:
    - 7.1.1. Ter independência técnica no exercício da sua actividade, com observância total das leis e normas em vigor;
    - 7.1.2. Receber material em condições por parte do clube da equipa da casa para a realização da sua função;
    - 7.1.3. Informar o Árbitro quando a sua actividade está a ser perturbada por acções realizadas por alguma das entidades presentes no jogo;
    - 7.1.4. Receber formação adequada ao exercício da sua função.
  - 7.2. Os Secretários-Técnicos têm como deveres:
    - 7.2.1. Preencher adequadamente a ficha de jogo, introduzindo todos os dados obrigatórios;

- 7.2.2. Frequentar a formação para estar apto para desempenhar as suas funções;
  - 7.2.3. Comandar o aparelho de Shot-Clock de forma justa e imparcial;
  - 7.2.4. Avisar o Árbitro quando um problema técnico está a perturbar o realizar das suas funções de modo a que o Árbitro consiga gerir o contratempo;
  - 7.2.5. Informar as equipas sempre que o árbitro introduza algo na ficha de jogo que deva ser do conhecimento das mesmas.
8. Das Inscrições
- 8.1. Cada clube tem obrigatoriamente de inscrever um Secretário-Técnico por equipa.
  - 8.2. Cada clube, se assim o entender, poderá inscrever mais Secretários-Técnicos que o estabelecido.

**Artigo 4º**  
**Normas Transitórias**

9. Os casos omissos serão da responsabilidade e resolvidos pelo Conselho de Arbitragem.

**Artigo 5º**  
**Regulamento de Nomeações**

10. Disposições gerais:
- 10.1. O presente Regulamento de Nomeações aplica-se à arbitragem do Corfebol em território nacional.
  - 10.2. A gestão das nomeações e aceitação de Árbitros e Árbitros Assistentes é da competência do Conselho de Arbitragem e é exercida dentro das atribuições fixadas nos Estatutos da FPC e no presente regulamento.
  - 10.3. Um Árbitro ou Árbitro Assistente não pode ser nomeado para jogos do clube pelo qual se encontra inscrito com outra função, a não ser que não haja mais nenhum Árbitro disponível ou que se verifique a falta do Árbitro nomeado previamente para esse jogo.
  - 10.4. Com excepção dos Árbitros Internacionais e de nível Avançado, um Árbitro não deve apitar em duas jornadas seguidas as mesmas equipas, a não ser que não haja disponibilidade por parte de mais nenhum árbitro.
  - 10.5. Os árbitros serão nomeados tendo em conta os níveis especificados anteriormente e no grau de dificuldade do jogo.
  - 10.6. As nomeações serão feitas tendo em conta as seguintes categorias, que corresponde a uma escala decrescente de dificuldade dos jogos, quando o número de Árbitros disponíveis seja o desejável:
    - 10.6.1. SuperTaça;
    - 10.6.2. Corfebol Liga;
    - 10.6.3. Campeonato Nacional 2ª Divisão;
    - 10.6.4. Campeonatos Regionais;
    - 10.6.5. Torneios Sub19, Sub16 e Sub13.
  - 10.7. No caso da Taça de Portugal, devido à natureza aleatória dos jogos, a categoria do jogo será equivalente à dificuldade atribuída ao Campeonato onde pertence a equipa de menor ranking.
  - 10.8. Um Árbitro está apto para apitar, de acordo com o seu nível e salvo excepções pontuais, as seguintes categorias:
    - 10.8.1. Árbitro Internacional – Categorias 1, 2, 3, 4 e 5;
    - 10.8.2. Árbitro de nível Avançado – Categorias 2, 3, 4 e 5;
    - 10.8.3. Árbitro de nível Intermédio – Categorias 3, 4 e 5;
    - 10.8.4. Árbitro de nível Elementar – Categorias 4 e 5;
  - 10.9. As nomeações serão realizadas e dadas a conhecer pelo Conselho de Arbitragem via email e, posteriormente, difundidas pelas redes sociais.

**Artigo 6º**  
**Regulamento de Sanções**

11. Disposições gerais:
- 11.1. O presente Regulamento de Nomeações aplica-se à arbitragem do Corfebol em território nacional.
  - 11.2. A aplicação de sanções e a devida comunicação aos Árbitros e Árbitros Assistentes é da competência do Conselho de Arbitragem e é exercida dentro das atribuições fixadas nos Estatutos da FPC e no presente regulamento.
  - 11.3. Um Árbitro ou Árbitro Assistente deve aceitar qualquer sanção que lhe seja aplicada pelo Conselho de Arbitragem, desde que esteja de acordo com o presente regulamento.
  - 11.4. O processo de análise e aplicação de uma sanção é somente do conhecimento do Conselho de Arbitragem e do Árbitro ou Árbitro Assistente sobre o qual é aplicada a sanção, podendo ser informado o Presidente da FPC, se o Conselho de Arbitragem achar pertinente.
  - 11.5. As sanções aplicadas pelo Conselho de Arbitragem podem assumir um carácter de penalização máxima ou poder-se-ão traduzir em suspensões temporárias de actividade.
  - 11.6. No momento em que o caso fuja do âmbito deste regulamento e, consequentemente, ao contexto do Conselho de Arbitragem, este deve comunicar directamente com o Conselho de Disciplina que resolverá a questão segundo o Regulamento Disciplinar em vigor.
  - 11.7. As sanções a aplicar pelo Conselho de Arbitragem categorizam-se em quatro níveis:
    - 11.7.1. Sanção nível 0 – Sanção que representa a suspensão de pagamentos ao árbitro até que seja regulamentada a situação que originou a sanção;
    - 11.7.2. Sanção nível 1 – Sanção que consiste na isenção de receber o subsídio do jogo sobre o qual o Árbitro ou Árbitro Assistente se encontra em falta;
    - 11.7.3. Sanção nível 2 – Sanção que consiste numa coima no valor do dobro do subsídio que o Árbitro ou Árbitro Assistente recebe no desempenhar das suas funções;
    - 11.7.4. Sanção nível 3 – Sanção muito grave que, para além de uma coima no valor do dobro do subsídio que o Árbitro ou Árbitro Assistente recebe no desempenhar das suas funções, pode levar à suspensão da sua actividade e de um possível processo a desencadear juntamente com o Conselho de Disciplina.